



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 29/2009

SÚMULA: *Cria o Programa de Loteamento Popular, denominado "LOTE FÁCIL", e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º Fica criado o Programa de Loteamento Popular denominado LOTE FÁCIL, destinado a prover famílias do Município de condições de habitabilidade, conforto e segurança, dentro dos critérios estabelecidos por esta lei.

Artigo 2º O programa será desenvolvido em áreas urbanas de propriedade do Município, através, inicialmente da venda de lotes destinados exclusivamente a construção de moradias.

§ 1º A segunda fase do programa – Bloco 2 - consiste na venda de 112 (*cento e doze*) lotes medindo 250 m² (*duzentos e cinqüenta metros quadrados*), sendo 10 (*dez*) metros de frente por 25 (*vinte e cinco*) metros de fundo e 16 (*dezesesseis*) lotes medindo 210 m² (*duzentos e dez metros quadrados*), sendo 10 (*dez*) metros de frente por 21 (*vinte um*) metros de fundo, localizados entre as ruas GualtieroValter Chini e a rua Campos Sales, a uma distância de 462 (*quatrocentos e sessenta e dois metros*) a partir da rua Acre no sentido sul,

§ 2º A construção será obrigatoriamente de alvenaria, com área mínima de 33 m² (*trinta e três metros quadrados*), sendo que a Prefeitura colocará a disposição dos interessados, projetos padrão de 33, 40, e 50 metros quadrados;

§ 3º Para construções de áreas diferentes, os projetos arquitetônicos, elétricos e estruturais ficarão a cargo do proprietário;

§ 4º Os serviços de distribuição de energia, iluminação pública, água e esgoto e telefonia, quando disponíveis serão oferecidos pelas concessionárias que servem o Município, respectivamente a COPEL, a SANEPAR e BRASIL TELECOM S/A ou suas sucessoras, dentro dos critérios e requisitos atualmente exigidos pelas empresas.

§ 5º As obras de infra-estrutura como galerias de águas pluviais, meio fio, calçamentos de passeios e pavimentação serão executadas pelo Município de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

§ 6º A localização do lote será definida em sorteio dentre os interessados, sendo que os critérios de distribuição dos lotes serão definidos mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º As condições para participação no programa serão as que se seguem:

- I** – possuir renda mínima familiar de até 3 (*três*) salários mínimos nacional;
- II** – não possuir qualquer imóvel no município, seja construído ou não;
- III** – residir comprovadamente no Município por um período mínimo de 1 (um) ano ininterrupto.

Artigo 4º O valor estipulado para a venda de cada lote será de R\$ 1.200,00 (*hum mil e duzentos reais*) parcelados em até 10 (*dez*) parcelas mensais e sucessivas;

§ 1º Será concedido um desconto de 20% (*vinte por cento*) para pagamento a vista, ou seja, na assinatura do contrato.

§ 2º Será concedido desconto de 10% para o pagamento em até 5 parcelas.

§ 3º O atraso de 3 (*três*) parcelas implicará no cancelamento automático do contrato, perdendo o comprador, o direito de ressarcimento por eventuais parcelas pagas.

§ 4º A escritura definitiva de venda, será outorgada ao comprador após a ação de desapropriação do imóvel do loteamento transitar em julgado e permitir a sub- divisão, bem como, a quitação total da dívida, seja a vista ou parcelada e as despesas com a mesma correrão por conta do comprador.

§ 5º Durante o período do parcelamento, a escritura poderá ser outorgada, desde que, mediante Alienação Fiduciária do imóvel, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514 de 20 de novembro de 1997..

§ 6º A Prefeitura estabelecerá acordos com os Serviços Notariais e Registral de Imóveis, para reduzirem o valor das custas de lavratura das respectivas escrituras de venda e o competente registro da propriedade, inclusive a averbação da construção a valores compatíveis com a finalidade do programa.

§ 7º Para a primeira transação, ou seja, a venda da Prefeitura para o beneficiário do programa, fica este, isento do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – Inter Vivos.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

§ 8º Os valores arrecadados com a venda dos lotes serão depositados em conta específica e destinados a programas habitacionais futuros.

Artigo 5º A Prefeitura intermediará o acesso dos interessados aos meios atualmente disponíveis de financiamento da casa própria.

Artigo 6º O comprador terá, após a quitação do contrato de compra, 3 (*três*) anos para concluir a construção da moradia, incluindo nesse prazo a obtenção do Habite-se e a averbação no Serviço Registral de Imóvel.

Parágrafo Único Decorrido esse prazo, o comprador terá que devolver o imóvel ao Município, mediante justa indenização, a ser paga pela municipalidade, cujos critérios serão estabelecidos mediante em Decreto.

Artigo 7º Somente após 8 (oito) anos de uso, a contar da conclusão da moradia dentro do prazo estipulado no artigo anterior é que o comprador poderá alienar o imóvel adquirido, devendo referido ônus constar necessariamente na escritura ou na matrícula do imóvel.

Parágrafo Único Dentro desse período não será fornecida Certidão Negativa para fins de transmissão do imóvel, a fim de garantir o cumprimento do que dispõe o caput desse artigo, salvo em caso excepcional, que será analisado pelo Município.

Artigo 8º As despesas oriundas da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

Artigo 9º Os parágrafos 1º a 6º do artigo 4º e o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 21/2009 de 17 de Junho de 2009 ficam substituídos pelos parágrafos 1º a 8º do artigo 4º e pelo parágrafo único do artigo 7º desta lei.

Artigo 10 Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 11 Revoga-se as disposições em contrário.

. Lupionópolis, 19 de agosto de 2009.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal